



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 41**

MENSAGEM

Levante-te, resplandece, porque já vem a tua luz, e a glória do Senhor vai nascendo sobre ti. Porque eis que as trevas cobriram a terra, e a escuridão, os povos; mas sobre ti o Senhor virá surgindo, e a sua glória se verá sobre ti. E a nações caminharão a tua luz, e os reis, ao resplendor que te nasceu. "Isaias 60: 1,2,3".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 11868 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE AVALIAÇÃO FÍSICA PARA INSTRUÇÃO DE NIVELAMENTO DE CONHECIMENTO (INC) DA FORÇA NACIONAL

ATA DE AVALIAÇÃO FÍSICA PARA INSTRUÇÃO DE NIVELAMENTO DE CONHECIMENTO (INC) DA FORÇA NACIONAL

Nos dias 20 e 21 do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, conforme designação da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, reuniu-se a COMISSÃO AVALIADORA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, submetendo na presente sessão à Comissão Aplicadora do Teste de Aptidão Física, no Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP), os militares abaixo discriminados, para fins de Instrução de Nivelamento de Conhecimento (INC), EDITAL 001/2019, da Força Nacional de Segurança Pública, na qual obtiveram os seguintes desempenhos:

| Nº | POSTO GRAD. | IDADE | NOME DO CANDIDATO | NATAÇÃO (50m) | FLUTUAÇÃO | CORRIDA (2400 m) | FLEXÃO DE BRAÇO NO SOLO | ABDOMINAL | FLEXÃO NA BARRA FIXA | MÉDIA ARITMÉTICA MÉDIA FINAL |
|----|-------------|-------|----------------------------------|----------------|---------------|-------------------|-------------------------|-----------|----------------------|------------------------------|
| 1 | CAP QOBM | 36 | LENILSON DA COSTA SILVA | 1min06seg APTO | 12 min 100,00 | 10min59seg 90,00 | 43 100,00 | 58 100,00 | - | 97,5 9,75 |
| 2 | CAP QOBM | 34 | MARCO ROGÉRIO SCIENZA | 1min09seg APTO | 12 min 100,00 | 10min36seg 80,00 | - | 57 100,00 | 12 100,00 | 95,0 9,50 |
| 3 | CAP QOBM | 34 | LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA | 55seg APTO | 12 min 100,00 | 9min25seg 100,00 | - | 63 100,00 | 15 100,00 | 100,00 10,00 |
| 4 | CB BM | 40 | WALLACE FARIAS CORRÊA | 1min05seg APTO | 12 min 100,00 | 10min45seg 100,00 | 33 100,00 | 45 100,00 | - | 100,00 10,00 |
| 5 | CB BM | 34 | FLÁVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA | 1min14seg APTO | 12 min 100,00 | 10min39seg 80,00 | - | 47 100,00 | 12 100,00 | 95,0 9,50 |
| 6 | CB BM | 33 | MARCELO FRANCO DE ARAÚJO | 1min15seg APTO | 12 min 100,00 | 10min35seg 80,00 | - | 47 100,00 | 4 40,00 | 80,00 8,00 |
| 7 | CB BM | 37 | WILLER LOBATO VIEIRA | 1min37seg APTO | 12 min 100,00 | 9min26seg 100,00 | 40 100,00 | 43 100,00 | - | 100,00 10,00 |
| 8 | SD BM | 32 | PAULO ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA | 51seg APTO | 12 min 100,00 | 10min17seg 90,00 | - | 44 90,00 | 14 100,00 | 95,00 9,50 |

OBSERVAÇÕES:

1. Considerou-se a faixa etária, a idade que o militar terá até 31/12/2019, conforme protocolo adotado pelo CBMPA.
2. Os militares executaram os testes de piscina com uniforme de prontidão sem o coturno.
3. O SD BM Paulo Rogério chegou as 0840min devido congestionamento, em virtude de acidente de trânsito na BR 316.

Nada mais a registrar, dou por encerrada, a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. TEN CEL QOBM Eduardo Celso da Silva Farias - Presidente da Comissão, pelo membro MAJ QOBM João Batista Pinheiro e por mim CAP QOBM Marcelo Santos Ribeiro - Secretário da Comissão, que a lavrei.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2019.

**Eduardo Celso da Silva Farias - TCEL QOBM
Presidente**

**João Batista Pinheiro - MAJ QOBM
Membro**



Marcelo Santos Ribeiro - CAP QOBM
Secretário

Fonte: Protocolo nº 138616/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11966 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Motivo: | Data de Apresentação: |
|---|------------|----------|------------------------------------|-----------------------|
| MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS | 54185285/1 | QCG-DTE | Por término de Licença Paternidade | 02/03/2019 |

Ref. Requerimento nº 846
(Fonte: Nota nº 12061 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

| Nome | Matrícula | Local de Origem: | Local de Destino: | Data de Início (Viagem): | Data Final (Viagem): |
|---|-----------|------------------|-------------------|--------------------------|----------------------|
| MAJ QOBM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR | 5833493/1 | BELÉM/PA | SÃO LUIS/MA | 02/03/2019 | 06/03/2019 |

Fonte: Protocolo nº 137848/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11931 - QCG-DP)

3 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Motivo: |
|---|------------|-----------|---------------------|
| MAJ QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO | 54185299/1 | QCG-CEDEC | MUDANÇA DE UNIFORME |

DESPACHO:

1. Indeferido, em razão de não haver previsão legal na legislação vigente.
2. Publique-se e arquite-se.

Fonte: Requerimento nº 768/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11969 - QCG-DP)

4 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Motivo: |
|-------------------------------------|------------|----------|---------------------|
| MAJ QOBM PAULO SERGIO MARTINS COSTA | 57197270/1 | QCG-COJ | MUDANÇA DE UNIFORME |

DESPACHO:

1. Indeferido, em razão de não haver previsão legal na legislação vigente.
2. Publique-se e arquite-se.

Fonte: Requerimento nº 748/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11928 - QCG-DP)

5 - ERRATA - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 11165, PUBLICADA NO BG Nº 23 DE 01/02/2019

FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Mês de Referência: | Ano de Referência: | Data de Início: | Data Final: |
|--|-----------|----------|--------------------|--------------------|-----------------|-------------|
| TEN CEL QOBM MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR | 5723345/1 | QCG-CPCI | JUL | 2018 | 21/01/2019 | 30/01/2019 |
| MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO | 5602661/1 | 14º GBM | DEZ | 2017 | 28/01/2019 | 26/02/2019 |

Fonte: Protocolo nº 134128,135030/2019 - Diretoria e Pessoal do CBMPA

Errata:

Torno sem efeito a transferência das Férias do MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO publicada no BG nº 23 de 01/02/2019, pag. 01.

Fonte: Protocolo nº 134128/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11763 - QCG-DP)

6 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 11383, PUBLICADA NO BG Nº 24 DE 04/02/2019

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro os militares abaixo relacionados:

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo: |
|---|------------|--------------------|---------------------|----------------------------|
| CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA | 57175163/1 | QCG-DEI | 21º GBM | POR NECESSIDADE DO SERVIÇO |
| 1 TEN QOABM EUCLIDES GONCALVES RODRIGUES | 5602505/1 | 21º GBM | 18º GBM | POR NECESSIDADE DO SERVIÇO |



| | | | | |
|-------------------------------------|-----------|------------|---------|----------------------------|
| 2 TEN QOABM JOSELITO TEIXEIRA SILVA | 5620708/1 | QCG-SUBCMD | 21º GBM | POR NECESSIDADE DO SERVIÇO |
|-------------------------------------|-----------|------------|---------|----------------------------|

Fonte: Protocolo nº 134884/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro o militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo: |
|-------------------------------------|-----------|--------------------|---------------------|----------------------------|
| 2 TEN QOABM JOSELITO TEIXEIRA SILVA | 5620708/1 | QCG-SUBCMD | 23º GBM | POR NECESSIDADE DO SERVIÇO |

Protocolo nº 138971

(Fonte: Nota nº 12036 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Mês de Referência: | Ano de Referência: | Data de Início: | Data Final: |
|---|------------|----------|--------------------|--------------------|-----------------|-------------|
| MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS | 54185285/1 | QCG-DTE | JUN | 2018 | 03/03/2019 | 01/04/2019 |

Requerimento nº 847

(Fonte: Nota nº 12063 - QCG-DP)

8 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 146, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 138356 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) meses de licença especial ao 2º TEN QOEBM LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES, MF 5158958-1, no período de 01/03/2019 a 29/05/2019, referente ao decênio de 05/11/2000 a 05/11/2010, (2ª licença). Apresentação dia 30/05/2019, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo: 138356/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11990 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Motivo: | Data de Apresentação: |
|---|-----------|----------|-----------------------------|-----------------------|
| 2 SGT QBM-COND LUCIMAURO SILVA CARNEIRO | 5399149/1 | 1º GBM | TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL | 15/02/2019 |

Fonte: Protocolo nº 138677/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11927 - QCG-DP)

2 - AUXÍLIO MORADIA

De acordo com o que preceitua o art. 52, Item I, da Lei Estadual nº 4.491/1973, c/c art. 2º, Inciso I do Decreto nº 2.940/1983, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Valor Antigo: | Valor Atualizado: |
|-----------------------------|-----------|---------------|-------------------|
| SD QBM MARIO ALMEIDA LOBATO | 5932482/1 | 10% | 30% |

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 704/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11971 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, somente 04 (quatro) meses da licença especial que não foi gozada, de acordo com o período de referência disposto:

| Nome | Matrícula | Dias (Averba): | Decênio Referência (Averbação): | de | Data de Início: | Data Final: |
|------|-----------|----------------|---------------------------------|----|-----------------|-------------|
| | | | | | | |



| | | | | | |
|---|-----------|-----|----|------------|------------|
| SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA | 5421810/1 | 120 | 2ª | 01/03/2003 | 01/03/2013 |
|---|-----------|-----|----|------------|------------|

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 486/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11968 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Mês de Referência: | Ano de Referência: | Data de Início: | Data Final: |
|--------------------------------------|-----------|----------|--------------------|--------------------|-----------------|-------------|
| 2 SGT QBM -MUS NELSON SEABRA PEREIRA | 5427622/1 | ALEPA | FEV | 2018 | 01/01/2019 | 30/01/2019 |

Fonte: Protocolo: 134962/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11940 - QCG-DP)

5 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Decênio de Referência: |
|-----------------------------------|------------|-----------------|-------------|------------------------|
| CB QBM JAYME KRISNEY BORGES LOPES | 57173340/1 | 01/04/2006 | 01/04/2016 | 1ª |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 675/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11930 - QCG-DP)

6 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, a militar abaixo relacionada, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

| Nome | Matrícula | Data de Início (Licença): | Data Final (Licença): | Unidade: | Grau de Parentesco: | Nome do Familiar: |
|--|------------|---------------------------|-----------------------|----------|---------------------|-----------------------------|
| CB QBM CARLENA DE NAZARE DOS REIS FIGUEIREDO | 57189087/1 | 11/01/2019 | 18/01/2019 | QCG-PBV | AVÓ | ADELAIR FIGUEIREDO DA SILVA |

Fonte: Requerimento nº 740/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11989 - QCG-DP)

7 - PARTE DE AUSÊNCIA

Parte nº 001/19 – B/1 Distrito de Mosqueiro, 13 de fevereiro de 2019

Do: CAP QOBM MONTEIRO – SubCmt do 20º GBM - Mosqueiro.

Ao: Sr. MAJ QOBM HEDEN – CMT do 20º GBM - Mosqueiro.

Assunto: Parte de Ausência.

Anexo: Cópia autêntica nº 01/2019 – 20º GBM;

Comunico a V.Sª, que o SD BM ELIANDERSON BRABO RODRIGUES, está ausente do Quartel, desde às 00:00h, do dia 13 de fevereiro de 2019, quarta-feira, razão pela qual faço a presente parte de ausência conforme os fatos narrados abaixo.

O militar em tela não compareceu para cumprir o expediente no dia 12 de fevereiro de 2019, terça-feira, bem como faltou o expediente no dia 13 de fevereiro de 2019.

Sendo assim, o referido militar faltou os expedientes e não foi recebida qualquer comunicação do ausente ou de parentes.

RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO – CAP QOBM

Subcomandante do 20º GBM

Protocolo: 138704

(Fonte: Nota nº 12056 - QCG-DP)

8 - TERMO DE DESERÇÃO

TERMO DE DESERÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, no Distrito de Mosqueiro, Estado do Pará, no Quartel do 20º Grupamento Bombeiro Militar, presentes o Sr. ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - MAJ QOBM, Comandante da Unidade e as testemunhas abaixo, foram lidos verificados os presentes autos nos quais verifica-se que SD BM ELIANDERSON BRABO RODRIGUES MF 57220216-1, RG 3320657 e CPF 721.360.902-59, nascido em 05/01/1982, filho de Rosivaldo Nascimento Rodrigues e Elizama Cardoso Brabo, incluído nas fileiras da Corporação em 18/05/2009, faltou o expediente do dia 12 de fevereiro (terça-feira) do corrente ano, sendo declarado ausente às 00:00h do dia 13 de fevereiro de 2019, transcorrendo o prazo legal de oito dias sem que o ausente se apresentasse espontaneamente, ou fosse localizado e detido, que visando evitar a consumação do delito de deserção e com a autorização do Ilmo. Sr. Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral do CBMPA, foram realizadas diligências em conjunto com a BM2 do CBMPA descritas nos documentos de folhas 09 e 15 a 22, na tentativa de descaracterizar a situação de ausente de sua Unidade o desertor encaminhou dois atestados médicos, um através do Estafeta da Unidade e outro através da Srª Laura do Rosário Costa Silva OAB/PA 8352 advogada constituída pelo mesmo, folhas 08 e 12, mas que em nenhuma das situações informou seu paradeiro para constatação deste Comando ou apresentou-se espontaneamente, que a presente conduta do desertor deve-se ao fato de encontrar-se como **indiciado** no processo civil número 0003308-77.2019.8.14.0401 na 1ª Vara Penal dos Inquiridos Policiais de Belém fls 23 a 27. Consumando-se o crime de deserção após às 00:00h do dia 21 de fevereiro de 2019; que face o ocorrido fica determinada a exclusão do



desertor do estado efetivo, a contar de 12 de fevereiro de 2019 que deve ser publicado o presente termo e a parte de ausência em Boletim Geral da Corporação; que os assentamentos do desertor devem ser atualizados, após a publicação, e extraídas cópias para juntada aos autos deste termo de deserção; que o presente termo deve ser numerado, autuado e capeado, juntando os demais documentos em ordem cronológica, devidamente numerados e rubricados; que devem ser extraídas cópias completas para a remessa ao Subcomando Geral do CBMPA responsável pela Justiça e Disciplina da Corporação; que a Diretoria de Pessoal deve ser oficiada para fins de agregação, bem como para bloqueio dos créditos pecuniários do desertor; que remeta-se os autos originais à Auditoria Militar do Estado. Nada mais havendo mandou lavrar, e que será por todos assinado. Eu, RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO – CAP QOBM, o digitei.

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA – MAJ QOBM
Comandante do 20º GBM

RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO – CAP QOBM
Testemunha

MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA – 2º TEN QOABM
Testemunha

Protocolo: 138704

(Fonte: Nota nº 12057 - QCG-DP)

9 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo: |
|---------------------------------|-----------|--------------------|---------------------|-----------------------|
| SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU | 5932480/1 | 11º GBM | COP | POR INTERESSE PRÓPRIO |

Protocolo: 136763

(Fonte: Nota nº 12030 - QCG-DP)

10 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo: |
|---|-----------|--------------------|---------------------|------------------------|
| SUB TEN RR RESERVA ORACIDIO CORREA RABELO | 5036941/2 | COP | 1º GBM | NECESSIDADE DO SERVIÇO |

Ref. Gabinete do SubComando

(Fonte: Nota nº 12060 - QCG-DP)

11 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão de dias de trânsito a militar abaixo relacionada, por ter sido transferida da unidade disposta.

| Nome | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Dias | Origem : | Destino: |
|---------------------------------|-----------|-----------------|-------------|------|----------|----------|
| SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU | 5932480/1 | 01/03/2019 | 05/03/2019 | 05 | 11º GBM | COP |

Protocolo: 136763

(Fonte: Nota nº 12031 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 144/2019, 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e art. 10, da Lei Estadual nº 5.774 de 30 de novembro de 1993, e:

CONSIDERANDO a portaria nº 710, de 21 de setembro de 2018, criou as seções de Defesa Civil nas Unidades Bombeiro Militar, com a função de otimizar as ações de Proteção e Defesa Civil no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar as atribuições das Seções de Defesa Civil criadas por meio da portaria nº 710, de 21 de setembro de 2018;

Art. 2º - As seções de Defesa Civil em suas respectivas áreas de atuação, as quais são as mesmas da Região de Integração de Bombeiro, conforme Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais – NSAPO, instaurada por meio de portaria nº 259/2016, de 31 de março de 2016, devidamente chefiadas pelo comandantes da UBM, têm as seguintes atribuições:

I – Auxiliar os Municípios a identificar e mapear as áreas de risco, como na identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades;

II – Apoiar os Municípios, quando da decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública;

III – Apoiar, sempre que necessário, os Municípios na elaboração dos Planos de Contingência de Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais;

IV – Implementar a organização e o funcionamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), enfatizando a necessidade e a importância da sua estruturação para promover a resposta articulada e adequada frente aos desastres;

V – Orientar as COMDEC nos momentos de desastres, no tocante ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre - FIDE, previsto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional, bem como outros que possam subsidiar as ações a serem realizadas pelo Sistema de Defesa Civil;

VI – Manter cadastro atualizado das COMDEC de sua região, informando as alterações à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Boletim Geral nº 41 de 27/02/2019

Pág.: 5/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/03/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 3871BD6401 e número de controle 622, ou escaneando o QRcode ao lado.



(CEDEC);

VII – Acompanhar as ocorrências de Defesa Civil em sua região, transmitindo as informações necessárias à CEDEC;

VIII – Manter cadastro atualizado das organizações públicas e privadas em sua região que possam ser empregadas em ações de Defesa Civil;

IX – Manter a CEDEC informada acerca dos eventos de Defesa Civil realizados em sua região;

X – Auxiliar a CEDEC quando das realizações de oficinas, seminários e eventos de Defesa Civil, com foco nas ações de preparação aos desastres;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUSA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 138463/2019 - CEDEC

(Fonte: Nota nº 11983 - CEDEC)

2 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O CB BM ANTONIO ERICK CUNHA LAVOR, MF:57173919-1, pertencente ao efetivo do 4º GBM-Santarém, foi inspecionado no Hospital da Polícia Militar (USA VI/CPR I/PMPA), pelo médico perito isolado CAP QOSPM FÁBIO HENRIQUE WENCHENCK BOTELHO CRM-PA: 8385, que concedeu ao referido militar 34 (trinta e quatro) dias de LTSP (Licença para Tratamento de Saúde Própria), a contar de 30/01/2019. Retorno em 05MAR2019. RESTRIÇÃO AO USO DO ARMAMENTO.

Fonte: Protocolo nº 136243/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11848 - QCG-DS)

3 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O CB BM FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA, MF:57173919-1, pertencente ao efetivo do 4º GBM-Santarém, foi inspecionado no Hospital da Polícia Militar (USA VI/CPR I/PMPA), pelo médico perito isolado CAP QOSPM Odilton Cleber Siqueira de Amaral, CRM-PA: 7865, que concedeu ao referido militar 035 (trinta e cinco) dias de LTSP (Licença para Tratamento de Saúde Própria), a contar de 24/01/2019. Retorno previsto para 29FEV2019.

Fonte: Protocolo nº 135563/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11847 - QCG-DS)

4 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O SGT BM MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA, MF:5421241-1, pertencente ao efetivo do 9º GBM-Altamira, foi inspecionado no Hospital da Polícia Militar (USA VI/CMS/PMPA) em Santarém, pelo médico perito isolado CAP QOSPM FABIO HENRIQUE WENCHENCK BOTELHO, CRM-PA: 8385 que concedeu a este militar 15 (quinze) dias de LTSP (Licença para Tratamento de Saúde Própria), a contar de 06/02/2019.

Fonte: Protocolo nº 137438/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11833 - QCG-DS)

5 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 09, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SGT BM Augusto Riler de Amorim Lopes e CB BM Nêmorea Thayná de Freitas Pinto, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada para cada. Origem: Santarém/PA. Destino: Juruti/PA. Período: 04 a 06 de fevereiro de 2019. Objetivo: A fim de realizar o levantamento das prováveis causas de desmoronamento ou danifi cação dos imóveis no entorno da obra de construção do Cais do Porto do referido Município.

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Diário Oficial nº 33813, de 26 de fevereiro de 2019.

Fonte: Protocolo nº 409643/2019 - Ajudância Gerla do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11973 - QCG-AJG)

6 - ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 10464, PUBLICADA NO BG Nº 224 DE 12/12/2018

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de licença maternidade no referido período.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Data Início: | de | Data Final: | Cargo Titular : | do | Titular: | Função: |
|--|-----------|----------|--------------|----|-------------|-----------------|----|-------------------------------|--------------------------|
| SUB TEN QBM MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA | 5398134/1 | CEDEC | 08/11/2018 | | 02/05/2019 | MAJ - QOBM | | ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO | ASSESSOR TÉCNICO - CEDEC |

Protocolo: 131443

Errata:

Ficam respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão da titular, encontrar-se em gozo de licença maternidade no referido período.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Data Início: | de | Data Final: | Cargo Titular : | do | Titular: | Função: |
|--|------------|----------|--------------|----|-------------|-----------------|----|-------------------------------|--------------------------|
| CAP QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER | 57190110/1 | QCG-COJ | 01/03/2019 | | 06/05/2019 | MAJ - QOBM | | ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO | ASSESSOR TÉCNICO - CEDEC |
| SUB TEN QBM MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA | 5398134/1 | CEDEC | 08/11/2018 | | 28/02/2019 | MAJ - QOBM | | ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO | ASSESSOR TÉCNICO - CEDEC |

Boletim Geral nº 41 de 27/02/2019

Pág.: 6/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/03/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 3871BD6401 e número de controle 622 , ou escaneando o QRcode ao lado.



7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Nome Dependente: | do | Grau de Parentesco : | Data de Nascimento: | C.P.F: |
|------------------------------------|-----------|----------------------------------|----|----------------------|---------------------|----------------|
| 3 SGT QBM MAURO DUARTE DE OLIVEIRA | 5428963/1 | GABRIELA VITÓRIA GARCIA OLIVEIRA | DE | FILHA | 22/11/2018 | 077.233.232-04 |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 922/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11965 - QCG-DP)

8 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Nome Dependente: | do | Grau de Parentesco : | Data de Nascimento: | C.P.F: |
|----------------------------------|-----------|--------------------------------|----|----------------------|---------------------|----------------|
| 3 SGT QBM DARIVALDO ALVES CHAVES | 5162769/1 | MARIA JOELMA DOS SANTOS CHAVES | | ESPOSA | 23/12/1977 | 631.655.542-34 |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 917/2019/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11977 - QCG-DP)

9 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Nome Dependente: | do | Grau de Parentesco : | Data de Nascimento: | C.P.F: |
|------------------------------------|-----------|-----------------------------------|----|----------------------|---------------------|----------------|
| 3 SGT QBM MAURO DUARTE DE OLIVEIRA | 5428963/1 | PAULO HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA | DE | FILHO | 30/07/2001 | 051.936.852-50 |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 922/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11963 - QCG-DP)

10 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

ATA Nº 006/2019 SESSÃO N.º 006/2019

No dia 06 de fevereiro 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Data de Início (Licença): | Data Final (Licença): | Dias | Resultado da Inspeção: | Tipo de Concessão (Inspeção): | Obs: |
|---|------------|----------|---------------------------|-----------------------|------|---------------------------------|---|--|
| TEN CEL QOBM GERSON LOPES RAPOSO JUNIOR | 5749107/1 | QCG-BM6 | | | | FALTOU | | Não haverá reagendamento, haja vista a demanda de militares sob inspeção de saúde. |
| CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA | 57175163/1 | 21º GBM | | 06/02/2019 | | APTO SEM RESTRIÇÕES | | Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 07FEV2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas). |
| SUB TEN QBM RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOBATO | 5422680/1 | 15º GBM | | 06/02/2019 | | APTO SEM RESTRIÇÕES | | Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 07FEV2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas). |
| 3 SGT QBM JOAO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA | 5826888/1 | COP | | 06/02/2019 | | APTO SEM RESTRIÇÕES | | Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 07FEV2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas). |
| 3 SGT QBM JOAO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA | 5826888/1 | COP | 17/09/2018 | 06/02/2019 | 143 | APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS | DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE | |



| | | | | | | | | | |
|---|------------|---------|------------|------------|-----|--|--|---------|--|
| 3 SGT QBM ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA | 5452708/1 | CFAE | 28/11/2018 | 24/04/2019 | 148 | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE | LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE PRÓPRIA | PARA DE | Fora do aquartelamento. Pode viajar. |
| CB QBM JACO PAZ BARBOSA | 57189372/1 | 15º GBM | 29/01/2019 | 08/05/2019 | 99 | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE | LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE PRÓPRIA | PARA DE | Fora do aquartelamento. Pode viajar. |
| CB QBM JOSE BERNARDO ALMEIDA NOGUEIRA RIBEIRO | 57189341/1 | CFAE | 07/02/2019 | 08/05/2019 | 91 | APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS | DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE | | |
| CB QBM MARCOS VINICIUS MAUÉS RODRIGUES | 57217683/1 | 15º GBM | 14/11/2018 | 15/12/2018 | 32 | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE | LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE PRÓPRIA | PARA DE | Fora do aquartelamento. Pode viajar. |
| CB QBM MARCOS VINICIUS MAUÉS RODRIGUES | 57217683/1 | 15º GBM | | 15/12/2018 | | APTO SEM RESTRIÇÕES | | | Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 16DEZ2018, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas). |
| CB QBM ROBSON MARCELO PINTO LOPES | 57173887/1 | 16º GBM | 07/02/2019 | 08/05/2019 | 91 | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE | LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE PRÓPRIA | PARA DE | Fora do aquartelamento. Pode viajar. |
| CB QBM THIAGO MARTINS DOURADO | 57189250/1 | 8º GBM | | | | DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES | | | Ficou reagendado para o dia 13FEV2019. |
| SD QBM ROBSON JONES DOS SANTOS COUTINHO | 57217971/1 | 21º GBM | 10/12/2018 | 06/02/2019 | 59 | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE | LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE PRÓPRIA | PARA DE | Fora do aquartelamento. Pode viajar. |
| SD QBM ROBSON JONES DOS SANTOS COUTINHO | 57217971/1 | 21º GBM | 07/02/2019 | 08/05/2019 | 91 | APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS | DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE | | |
| SUB TEN RR RESERVA ANTONIO LINO DO ESPIRITO SANTO FILHO | 5124069/1 | IGEPREV | | | | | | | Mudança de Parecer: APTO ADMINISTRATIVO. Militar encontra-se na Reserva Remunerada desde 20DEZ2018, Conforme publicação no Diário Oficial n.º 33764. |

CAP QOSPM **Wilson** Ribeiro **Lopes** Neto

RG: 37715 / CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Geraldo **Franco** de Campos Júnior

RG: 39722 / CRM: 7072 - Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM **Gislânia P. Francês** Brito

RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretária da JRS/PMPA

Fonte: Protocolo n.º 139053/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota n.º 11974 - QCG-DS)

11 - PARECER 018. POSSIBILIDADE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CORPORAÇÃO, ATRAVÉS DE DOAÇÃO.

PARECER Nº 018/2019 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: Seção de Patrimônio do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de desfazimento de bens móveis da Corporação, através de doação.

ANEXOS: Protocolo nº 133725.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VERIFICAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO. ARTIGO 17, INCISO 2º, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 6.555, DE 03 DE JULHO DE 2003 C/C ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2.157, DE 06 DE AGOSTO DE 2018. DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS. ARTIGO 1º E 2º DECRETO Nº 337, DE 09 DE AGOSTO DE 2007. COMANDANTE GERAL DO CBMPA. AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS.

DA INTRUDUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA:

O chefe da Seção de Patrimônio do CBMPA encaminhou o Processo nº 133725, por meio do ofício nº 08/2019 de 15 de janeiro de 2019, o qual solicita manifestação desta Comissão de Justiça, por meio de Parecer Jurídico, referente a possibilidade de entrega de bens móveis inservíveis da Corporação para reciclagem.

O militar aduz que durante o processo de inventário anual de bens móveis do CBMPA referente ao ano de 2018, constatou-se por meio de Parecer Técnico que existem bens inservíveis na Corporação e recomenda desta forma, a reciclagem dos mesmos. Entretanto, informa que não dispõe de instalações apropriadas para armazenar esses bens, sem comprometer as atividades administrativas, operacionais, higiênicas e de saúde dos agentes públicos, e tampouco existiria expectativa de contratação de empresa especializada para o conserto e/ou manutenção dos objetos inservíveis em virtude de não se obter em um único processo licitatório, uma empresa que realize os reparos naqueles bens que apresentam condições mínimos de serem recuperados. Diante dos fatos, solicitou a entrega dos bens móveis inservíveis a uma das empresas citadas no ofício nº 08/2019 de 15 de janeiro de 2019.

Foi constituída Comissão de Avaliação constituída por militares do CBMPA, nomeados por meio da portaria nº 537, publicada no Diário Oficial nº 33674, de 07 de agosto de 2018, para identificar a integridade e as reais condições de uso dos bens e após avaliação constatou o estado atual em que se encontram e, recomenda a reciclagem dos mesmos.



Constata-se ainda nos autos os pedidos de doação de bens inservíveis para reciclagem feitos pelo Movimento de EMAÚS, por meio do ofício nº 051/2018, de 20 de dezembro de 2018, a qual, de acordo com o documento, promove e defende os direitos de crianças e adolescentes, em especial aqueles em situação de fragilidade social, e pelo Projeto Social Gileade, OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que por meio do ofício nº 018/2019, de 03 de janeiro de 2019 informa ser uma entidade sem fins econômicos de natureza assistencial, sem vinculação partidária, que teria como missão institucional a garantia de direitos e combate às desigualdades sociais dentro dos limites da lei, e também solicita a doação de materiais inservíveis pertencentes a esta Corporação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A administração pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo, pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

O Código Civil Brasileiro aduz acerca dos bens públicos nos artigos 98 e seguintes:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo Único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

(grifo nosso)

Os bens de uso comum são aqueles que podem ser usufruídos pela população, tais como os logradouros públicos em geral. Por sua vez, os de uso especial compreenderiam as edificações que a administração destina a instalação de serviços públicos e os bens dominicais são aqueles que ainda não foram afetados a uma destinação.

Quando a administração entende por não mais utilizar os bens móveis para a realização de serviços públicos ou administrativos, deve proceder a desafetação dos mesmos, para que possam tornar-se alienáveis, em conformidade com o artigo 101 do Código Civil, ao norte citado, tendo em vista o princípio da indisponibilidade dos bens públicos.

Nesse supedâneo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 prevê a necessidade de ser realizado procedimento administrativo para as obras, serviços, compras e alienações, admitindo-se exceções. Nesse sentido, dispõe o artigo 17, inciso II, alínea “a” do referido diploma legal:

“Art.17 - A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação”;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da administração pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da administração pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

(grifo nosso)

Depreende-se da interpretação do dispositivo legal supracitado que as doações de bens móveis pela administração pública sem licitação devem ser precedidas de:

1 - Demonstração de interesse público;

2 - Avaliação prévia dos bens;

3 - Avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

4 - Destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

No que concerne à alienação, por doação de bens móveis na condição de inservíveis para a administração para fins de uso de interesses exclusivamente social, pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, do Estado do Pará, a Lei Estadual nº 6.555, de 03 de julho de 2003, modificada pela Lei nº 8.690, de 19 de julho de 2018 e o Decreto Estadual nº 2.157 de 06 de agosto de 2018 que a regulamenta, preveem o procedimento de desafetação dos bens, além das condições de habilitação que as entidades sócio filantrópicas não governamentais devem obedecer, conforme a seguir transcrito:



Lei nº 6.555 de 03 de julho de 2003:

Art. 1º Fica instituído no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Pará, nos termos do que dispõe o art. 20 da Constituição Estadual e alínea "a" do inciso II, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem necessidade de processo licitatório, a alienação, por doação sem reversão, de bens móveis, considerados inservíveis.

§ 1º Serão considerados inservíveis para o uso comum e ordinário, os bens móveis que percam essas finalidades, nos serviços públicos do Estado do Pará.

§ 2º O estado de inservibilidade de bens móveis, por imprestabilidade para os fins a que se destina no serviço público, passa a ser ato essencial e necessário para os fins desta Lei.

§ 3º O ato, assim considerado, obedecerá a normatização de apreciação técnica para a declaração de inservibilidade, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso.

§ 4º O ato de alienação, por doação, regulamentado por esta Lei, constitui-se um contrato unilateral, gratuito e consensual entre o Estado do Pará, como doador, e as entidades de atividades, essencialmente, sócio-filantrópicas, não governamentais, como donatárias.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei, obedecerá as seguintes exigências, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como pressupostos, para a alienação, por doação:

§ 1º Para confirmar o estado de inservibilidade dos bens a serem doados, o processo será encaminhado à unidade de patrimônio do órgão que solicitará parecer técnico à comissão de avaliação previamente designada, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Quando o órgão doador for integrante da administração pública estadual direta, a comissão de avaliação será constituída por 2 (dois) servidores da unidade de patrimônio do órgão e de 1 (um) servidor da Gerência-Geral de Patrimônio da Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD, designados pelos seus respectivos titulares.

§ 3º O titular do órgão doador decidirá sobre a doação à entidade interessada com base nos pareceres jurídico e técnico".

Art. 4º Para se habilitar perante a administração estadual, nos termos desta lei, as entidades de atividades sócio-filantrópicas, não governamentais, obrigatória e antecipadamente, terão que fazer prova:

I - que estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Estadual de Assistência Social;

II - que estão legalmente organizadas e constituídas há mais de um ano;

III - que sejam declaradas de utilidade pública para o Estado do Pará.

§ 1º As entidades de atendimento e assistência a crianças e adolescentes, para se habilitarem, terão que provar, obrigatória e antecipadamente, que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exige a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º As entidades de atendimento e assistência aos idosos, para se habilitarem, terão que provar, obrigatória e antecipadamente, que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, como preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 5º As doações dos bens móveis inservíveis de que trata esta Lei, será efetivada mediante termo ou contrato, com as entidades que atenderem as exigências estabelecidas no artigo anterior.

(grifos nossos)

DECRETO Nº 2.157, DE 6 DE AGOSTO DE 2018:

Art. 1º As doações de bens móveis considerados inservíveis para entidades de atividades sócio-filantrópicas, não-governamentais, obedecerão aos seguintes procedimentos:

§ 1º A entidade de atividade sócio-filantrópica não governamental interessada, entregará mediante protocolo, correspondência específica aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Pará, solicitando a doação de bens móveis inservíveis, encaminhando cópia de documentos comprobatórios das seguintes situações:

I - que está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou na sua inexistência, no Conselho Estadual de Assistência Social;

II - que está legalmente organizada e constituída há mais de um ano;

III - que estatutariamente não tem fins lucrativos.

§ 2º As entidades de atendimento e assistência a crianças e adolescentes, para se habilitarem, terão que provar obrigatória e antecipadamente que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exige a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, além das condições previstas nos incisos I, II e III do § 1º.

§ 3º As entidades de atendimento e assistência aos idosos, para se habilitarem, terão que provar obrigatória e antecipadamente que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, como preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, além das condições previstas nos incisos I, II e III do § 1º.

Art. 2º Ao receber o pedido de doação pela entidade sócio-filantrópica interessada, o órgão ou entidade deverá submeter os autos a sua Unidade Jurídica a fim de confirmar o preenchimento dos incisos I a III do § 1º do art. 1º e demais aspectos legais.

§ 1º O estado de inservibilidade dos bens a serem doados será atestado por comissão previamente designada, que emitirá Laudo de Avaliação, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso.

§ 2º A comissão de avaliação será constituída por 3 (três) servidores do órgão ou entidade, sendo pelo menos 1 (um) integrante da unidade de patrimônio doadora e 1 (um) com formação superior preferencialmente em economia ou ciências contábeis.

§ 3º O titular do órgão ou entidade donatária decidirá sobre a doação à entidade interessada, conforme parecer jurídico e Laudo de Avaliação, com base na conveniência e oportunidade socioeconômica da doação relativamente a outra forma de alienação.

Art. 3º Após a decisão do titular do órgão ou entidade, o processo deverá ser encaminhado à unidade de patrimônio que emitirá os Termos de Baixa e de Doação gerados pelo sistema de patrimônio mobiliário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Após as assinaturas do instrumento de doação, a unidade de patrimônio procederá a entrega dos bens ao representante legal da entidade donatária e posteriormente, efetivará o registro de baixa dos bens de seu acervo patrimonial.

Art. 4º Quando tratar-se de doação de veículo, a entidade recebedora deverá fazer a transferência de propriedade deste em até 30 (trinta) dias, como estabelece o inciso I, do art. 123, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

(...)

(grifos nossos)

Ademais, cumpre ressaltar as disposições do Decreto Estadual nº 337, de 09 de agosto de 2007 que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, considerando a inexistência de normas que padronizem o procedimento de desfazimento de bens que perderam suas características físicas, onde preconiza:

Art. 1º Estabelecer que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado deverão nomear comissão que avaliará a inservibilidade



dos bens para as destinações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A comissão que avaliará a situação do resíduo deverá ser constituída por 3 (três) servidores, devendo integrá-la pelo menos 1 (um) servidor da unidade de patrimônio do órgão, designados pelos seus respectivos titulares.

Art. 2º Os resíduos de bens que perderem as suas características físicas e se tornarem irrecuperáveis não apresentando qualquer valor econômico, deverão ser descartados, conforme as normas de segurança.

Parágrafo Único. Para a efetivação do descarte dos resíduos, cabe ao órgão disponibilizá-los para reciclagem ou doá-los para instituições filantrópicas ou incinerá-los.

Art. 3º Quanto à doação a instituições filantrópicas, os órgãos da administração direta e indireta obedecerão a critérios estabelecidos no Decreto nº 1.296, de 18 de outubro de 2004.

Art. 4º Quanto à incineração caberá ao órgão tomar providências quanto à seleção da empresa especializada em serviço de incineração e a empresa de reciclagem, se for o caso.

§ 1º A incineração deverá ser em local seguro, após avaliação e baixa efetivada pela comissão de avaliação do órgão e autorização do titular do mesmo.

§ 2º A incineração deverá ser acompanhada pela comissão que procedeu a avaliação e a baixa.

§ 3º A comissão deverá emitir um documento que comprove a incineração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Após a avaliação dos resíduos deverá ser efetuada a baixa dos mesmos;

Art. 6º Ao final do procedimento o órgão que procedeu a baixa do resíduo deverá encaminhar cópia de todo procedimento à Coordenação do Patrimônio Mobiliário da SEAD para as devidas providências.

(grifos nossos)

Constam nos autos Parecer Técnico (Laudo de Avaliação de Bens Móveis nº 2018/10) emitido pela Diretoria de Apoio Logístico (Seção de Patrimônio) por uma comissão de avaliação designada, com base na Lei nº 6.555, de 03 de julho de 2003, Decreto nº 337, de 09 de agosto de 2007 e Portaria nº 962, de 19 de setembro de 2008 - Manual de Gestão do Patrimônio do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31.261, de 24 de setembro de 2008, onde a comissão efetuou a descrição dos bens, constatou a situação dos mesmos e recomendou a destinação.

Entretanto, além do Parecer Jurídico elaborado por esta Comissão de Justiça, quando o órgão que deseja realizar a doação for integrante da administração direta, deve ser constituída comissão de avaliação composta por 02 (dois) servidores da unidade de patrimônio do órgão e de 01 (um) servidor da Gerência Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, designados por seus titulares e nos moldes do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei nº 6.555/2003, anteriormente citado, para confirmação do estado de inservibilidade dos bens a serem doados.

No que concerne a habilitação das entidades sócio-filantrópicas perante os órgãos de administração do Estado do Pará para o procedimento de doação e recebimento dos bens, a legislação exige que estas comprovem que estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência social ou Conselho Estadual de Assistência Social, demonstrar que estão legalmente organizadas e constituídas há mais de 01 (um) ano, que não possuam fins lucrativos e que sejam declaradas de utilidade pública para o Estado.

Além da comprovação dos requisitos acima citados, caso a entidade desenvolva sua atividade no atendimento e assistência a crianças e adolescentes, estas terão que fazer prova de que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Em se tratando de entidades de atendimento e assistência aos idosos, para fins de habilitação, necessário se faz a comprovação de que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, de acordo com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Caso a doação seja realizada, importante constar no Termo de Doação a destinação que será dada aos bens.

Em caso de escolha pelo ato de alienação, conforme orientação do Manual de Gestão do Patrimônio do Estado, este ocorrerá na modalidade licitatória de leilão, no qual os órgãos devem encaminhar à Diretoria de Gestão do Patrimônio do Estado – DGP/SEAD a relação dos bens considerados inservíveis. Referidos bens serão recebidos e acondicionados em depósito para aguardar classificação pelo leiloeiro indicado pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA que junto a comissão de leilão da Secretaria de Estado de Administração - SEAD realizarão o procedimento.

No caso de resíduos de bens que perderam suas características físicas e com isso, tornam-se irrecuperáveis e sem valor econômico, devem ser descartados em obediência as normas de segurança. Assim, caberá ao órgão disponibilizar o bem para reciclagem, incineração ou doá-los a instituições filantrópicas, obedecendo o rito presente na Lei nº 6.555/2003 e no Decreto nº 2.157/2008, conforme anteriormente citado.

Quanto aos procedimentos de reciclagem e incineração, estes deverão ser providenciados pelo órgão, com a escolha da empresa especializada no serviço.

E ao final do procedimento o órgão deverá encaminhar a cópia de todo procedimento à Coordenação do Patrimônio Mobiliário da SEAD para as devidas providências quanto a baixa dos resíduos.

De acordo com os princípios da finalidade, motivação e interesse público, necessário se faz justificativa da administração quanto ao interesse público da realização da doação, além do atendimento ao interesse social previsto no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, a fim de se evitar a nulidade da mesma.

Em obediência as disposições do artigo 2º, caput do Decreto nº 2.157 de 06 de agosto de 2018, quando do pedido de doação pela entidade, cabe a unidade jurídica do órgão interessado em realizar a doação confirmar o preenchimento dos incisos I a III do parágrafo 1º do artigo 1º e demais aspectos legais, fazemos as seguintes considerações:

1 - Quanto à solicitação do Movimento República de Emaús e documentos apresentados:

- Possui inscrição vigente no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Em consulta realizada no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, constata-se comprovante de inscrição e situação da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com data de abertura superior a 01 (um) ano e natureza jurídica de associação privada (artigo 44 e 53 do Código Civil Brasileiro);
- Apresentou cópia autenticada de seu Estatuto Social informando que não possui fins lucrativos; e
- Não apresentou documento com relação ao seu reconhecimento como de utilidade pública (requisito previsto no artigo 4º, inciso III da Lei nº 6.555/2003, alterada pela Lei nº 8.690, de 19 de julho de 2018). Entretanto, em consulta realizada no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, encontra-se a Lei nº 4.543, de 12 de novembro de 1974, a qual considera de utilidade pública a entidade "República do Pequeno Vendedor" (nome fantasia do Movimento República de Emaús).

2 - Quanto à solicitação do Projeto Social Gileade e documentos apresentados:

- Está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;



- Em consulta realizada no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, constata-se comprovante de inscrição e situação da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com data de abertura superior a 01 (um) ano e natureza jurídica de associação privada (artigo 44 e 53 do Código Civil Brasileiro);
- Não apresentou Estatuto social informando que a entidade não possui fins lucrativos;
- Reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará (Lei nº 8.474 de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 33.633 de 03 de maio de 2017); e
- Juntou ainda certificado vigente de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Desta forma, cabe a entidade acima citada apresentar documentações atinentes a sua constituição e quanto a não possuir fins lucrativos (Estatuto Social).

Além disso, caso uma das entidades seja de atendimento e assistência a crianças e adolescentes terá que demonstrar sua habilitação no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e no caso de entidade de atendimento e assistência aos idosos, devem comprovar que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, conforme legislação vigente.

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o presente Parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e administrativa.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise das legislações relativas ao caso e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça concluiu que existe o permissivo legal quanto à possibilidade de doação de bens móveis inservíveis, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica (relativa a outra forma de alienação), ressalvando o juízo de mérito da administração (autorização do titular do órgão) e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, pertinentes a análise pelas diretorias de apoio logístico e financeiro da Corporação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de fevereiro de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA:

I – Concordo com o Parecer;

II – Encaminhado à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II - A DAL para conhecimento e providências;

III – A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 11991 - QCG-COJ)

12 - PARECER 022 AQUISIÇÃO DE PLACAS AUTOMOTIVAS - DAL

PARECER Nº 22/2019- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de aquisição de placas automotivas para frota do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 136259

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE PLACAS AUTOMOTIVAS PARA FROTA DO CBMPA. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Comissão Permanente de Licitação– CPL, por intermédio do ofício nº 06/2019, de 11 de fevereiro de 2019, solicita a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 136259, cujo objeto é a aquisição 50 (cinquenta) pares de placas automotivas para frota do CBMPA, via cotação eletrônica.

O Gestor da Frota do CBMPA, por meio do ofício nº 16, de 31 de janeiro de 2019, solicita aquisição de placas automotivas para a frota do CBMPA, em decorrência de adequação as normas de trafegabilidade constantes do Código de Trânsito Brasileiro.

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- Protocolo nº 136259;

- Ofício nº 16/2019, de 31 de janeiro de 2019;

- Termo de Referência elaborado pela Seção de Frota da DAL;



- 03 (três) orçamentos de empresas;
- Pesquisa SIMAS, de 07 de fevereiro de 2019;
- Mapa comparativo de preços, de 31 de janeiro de 2019;
- Ofício nº 37/2019– DAL, de 01 de fevereiro de 2019;
- Ofício nº 34/2019– DF, de 05 de fevereiro de 2019;
- Ofício nº 35/2019– DAL, de 06 de fevereiro de 2018;
- Ofício nº 36/2019– DAL, de 06 de fevereiro de 2018;
- Edital de dispensa de licitação cotação eletrônica nº 01/2019- CBMPA;
- Anexo I- Termo de referência;
- Portaria nº 595, de 07 de agosto de 2018.

Foi elaborado mapa comparativo de preço médio e apurado confeccionado pela Diretoria de Apoio Logístico com os seguintes orçamentos:

- NORTE PLACAS– R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- REI DAS PLACAS – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- JÁ PLACAS – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

SIMAS (Banco Referencial) – R\$ 10.924,66 (Dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Valor de referência– R\$ 3.666,67 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O Diretor de Apoio Logístico solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito através do Ofício nº 37/2019– DAL de 01 de Fevereiro de 2019.

Em ato contínuo foi respondido pelo Diretor de Finanças no ofício nº 034/2019– DF, de 05 de fevereiro de 2019, que existe orçamento para atender a despesa, conforme o seguinte detalhamento:

Disponibilidade Orçamentária:

Fontes de recursos: 0101000000– Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030– Material de Consumo.

Valor disponível: R\$ 3.666,67 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

C.Funcional: 06.122.1297.8338– Operacionalização das ações administrativas.

Constam ainda nos autos os ofícios nº 35/2019– DAL e nº 36/2019-DAL, ambos de 06 de fevereiro de 2019. O primeiro contém despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública para aquisição de 50 (cinquenta) pares de placas automotivas para a frota do CBMPA, e o segundo autorizando com que a CPL instaure o devido processo licitatório.

Consta ainda nos autos Termo de Referência elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico desta Corporação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria legislação específica as exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação ocorra ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira específica para o caso em análise:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]



II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento.

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite- até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).
- (grifo nosso)

A licitação dispensável ocorre quando a administração pública até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a administração pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

A administração pública, nos últimos anos, tem investido na busca persistente de alternativas que promovam maior transparência e agilidade aos processos de aquisição de bens e serviços, e a cotação eletrônica de preços atua justamente nesta situação em que temos os considerados bens de pequeno valor, como sendo aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação, prevista no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, a licitação não pode ser afastada pela mera identificação do caso concreto como uma das hipóteses de incidência previstas na Lei de Licitação e Contratos. Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a administração pública possa contratar diretamente, por dispensa.

Exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

A empresa contratada deve possuir os requisitos mínimos exigidos em lei, sob pena de entregar a execução do objeto sem garantias básicas de adimplemento contratual, ocasionando prejuízos ao erário e à sociedade como um todo.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, onde em seu artigo 2º aduz que as aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores previstos no artigo 24, incisos I e II deverão obrigatoriamente ser processadas em sessão pública à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços efetuadas nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (Internet).

(grifo nosso)

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Verificamos nos autos a presença da portaria nº 595, de 07 de agosto de 2018, que designa os servidores encarregados dos procedimentos de compras e cotações eletrônicas.

Resta destacar que não foi encaminhada a minuta de contrato, fazendo-se necessária a observação aos preceitos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, caso se opte por utilização de nota de empenho, bem como deve-se atentar futuramente para a Resolução nº 590, de 24 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN que estabelece sistema de placas de identificação de veículos no padrão disposto na Resolução do MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/14, a qual prevê em seu art. 11 a revogação das resoluções do CONTRAN de nº 231, de 15 de março de 2007, nº 241 de 22 de junho de 2007, nº 372 de 18 de março de 2011, nº 309 de 06 de março de 2009 e o § 2º do art. 1º da Resolução nº 286 de 29 de julho de 2008 a partir de 1º de janeiro de 2021.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça se manifesta de forma favorável à realização do processo de cotação eletrônica de preços para aquisição de placas automotivas para a frota do CBMPA, no tocante à dispensa de licitação, ficando a cargo dos setores responsáveis as diligências necessárias a fim de evitar que se efetuem contratações com objetos idênticos a processos em vigência, devendo também ser atendida a regra do artigo 62 da Lei 8.666/93 no que tange à substituição do contrato por nota de empenho.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 15 de Fevereiro de 2019.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER - CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA



DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o presente Parecer.
- II- Encaminhado a consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- A CPL/DAL para conhecimento e providências;
- III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
 (Fonte: Nota nº 11890 - QCG-COJ)

13 - TERMO DE BAIXA DE MATERIAIS PERMANENTES**VIATURAS RETIRADAS PELA VIP LEILÕES DO PÁTIO DO CSMV/MOP**

| ORDEM | VIATURA | PLACA | ANO | MARCA/MODELO | CHASSI | DATA DE LEILÕES | RETIRADA PELA VIP |
|--------------------|----------|-------------|------|-----------------|-------------------|--------------------|----------------------|
| CAMINHÃO | | | | | | | |
| 1 | CAMINHÃO | JTR 0403 | 1976 | MERCEDES BENZ | 34540712320407 | 28/06/2018 | |
| 2 | ABT 13 | JVY 0827 | 2008 | VOLKSWAGEN | 9BW7N82498R853089 | 02/07/2018 | |
| 3 | ABSR 01 | JUH 8643 | 2003 | VOLKSWAGEN | 9BWBE72SX4R412970 | 28/06/2018 | |
| 4 | ABS 13 | JWC 5366 | 2008 | MERCEDES BENZ | 8AC9046129E005840 | 26/06/2018 | |
| RESGATE | | | | | | | |
| 1 | UR 12 | JVJ 4845 | 2008 | MERCEDES BENZ | 8AC9036628A994876 | 25/06/2018 | |
| 2 | UR 15 | JVJ 4725 | 2008 | MERCEDES BENZ | 8AC9036628A995192 | 26/06/2018 | |
| 3 | UR 16 | JUQ 1786 | 2008 | MERCEDES BENZ | 8AC9036628A995188 | 18/06/2018 | |
| 4 | UR 17 | JUQ 1216 | 2008 | MERCEDES BENZ | 8AC9036628A995187 | 05/07/2018 | |
| 5 | UR 21 | JWE 2091 | 2008 | MERCEDES BENZ | 8AC9036629E005778 | 25/06/2018 | |
| 6 | UR 22 | JVV 4724 | 2008 | MERCEDES BENZ | 8AC9036629E015590 | 18/06/2018 | |
| 7 | UR 23 | JVR 5126 | 2008 | MERCEDES BENZ | 8AC9036629E015251 | 26/06/2018 | |
| 8 | UR 32 | JVV 4224 | 2008 | MERCEDES BENZ | 8AC9036629E014442 | 18/06/2018 | |
| 9 | UR 33 | JVV 0916 | 2009 | MERCEDES BENZ | 8AC9036629E019052 | 26/06/2018 | |
| 10 | UR 34 | JVV 4684 | 2008 | MERCEDES BENZ | 8AC9036629E014803 | 13/06/2018 | |
| 11 | UR 57 | NYF 2614 | 2011 | MERCEDES BENZ | 8AC903662CE060211 | 12/06/2018 | |
| AUTO RÁPIDO | | | | | | | |
| 1 | AR 08 | JUE 2841 | 2002 | MITSUBISHI/L200 | 93XHNK3403C227095 | 25/06/2018 | |
| 2 | AR 29 | JVF 7345 | 2008 | MITSUBISHI/L200 | 93XGNK7408C847671 | 13/06/2018 | |
| 3 | AR 33 | JVF 7745 | 2008 | MITSUBISHI/L200 | 93XGNK7408C847657 | 12/06/2018 | |
| 4 | AR 57 | NTA 4809 | 2010 | FORD/RANGER | 8AFER13P0BJ358134 | 18/06/2018 | |
| 5 | AR 64 | NTA 4129 | 2010 | FORD/RANGER | 8AFER13P4BJ359996 | 11/06/2018 | |
| 6 | AR 65 | NTA 4179 | 2010 | FORD/RANGER | 8AFER13P5BJ358436 | 11/06/2018 | |
| 7 | AR 69 | NTA 4639 | 2010 | FORD/RANGER | 8AFER13P1BJ358126 | 25/06/2018 | |
| 8 | AR 72 | NTA 2979 | 2010 | FORD/RANGER | 8AFER13PXB356052 | 25/06/2018 | |



ADMINISTRATIVAS

| | | | | | | |
|---|---------|-------------|------|------------|-------------------|------------|
| 1 | KOMBI | JUC 2185 | 1999 | VOLKSWAGEN | 9BWGB17X0YP007752 | 11/06/2018 |
| 2 | FORD KA | JVF 2553 | 2008 | FORD | 9BFZK03A69B011775 | 11/06/2018 |
| 3 | FORD KA | JVF 2963 | 2008 | FORD | 9BFZK03A69B011792 | 13/06/2018 |
| 4 | FORD KA | JVF 2873 | 2008 | FORD | 9BFZK03A89B011793 | 13/06/2018 |
| 5 | FORD KA | JUV 8617 | 2008 | FORD | 9BFZK03AX9B059103 | 11/06/2018 |

MOTOS

| | | | | | | |
|----|---------|-------------|------|--------------------------|-------------------|------------|
| 1 | MOTO 42 | JVH 5910 | 2000 | HONDA/ TITAN CG 125 | 9C2JC30201R013091 | 05/07/2018 |
| 2 | MOTO 06 | JVH 5970 | 2000 | HONDA/ TITAN CG 125 | 9C2JC30201R013055 | 08/06/2018 |
| 3 | MOTO 09 | JVH 5920 | 2000 | HONDA/ TITAN CG 125 | 9C2JC30201R013083 | 08/06/2018 |
| 4 | MOTO 13 | JVH 5900 | 2000 | HONDA/ TITAN CG 125 | 9C2JC30201R008947 | 05/07/2018 |
| 5 | MOTO 36 | JVH 5930 | 2000 | HONDA/ TITAN CG 125 | 9C2JC30201R013088 | 08/06/2018 |
| 6 | MOTO 43 | JUZ 1345 | 2007 | HONDA/ NXR150 BROS | 9C2KD03107R800638 | 08/06/2018 |
| 7 | MOTO | JVY 2665 | 2008 | YAMAHA/LANDER XTZ 250 | 9C6KG021080033653 | 05/07/2018 |
| 8 | MOTO | JVY 1675 | 2008 | YAMAHA/LANDER XTZ 250 | 9C6KG021080033620 | 05/07/2018 |
| 9 | MOTO | JVY 2365 | 2008 | YAMAHA/LANDER XTZ 250 | 9C6KG021080033647 | 05/07/2018 |
| 10 | MOTO | JVY 1915 | 2008 | YAMAHA/LANDER XTZ 250 | 9C6KG021080033619 | 05/07/2018 |
| 11 | MOTO | JVY 0645 | 2008 | YAMAHA/LANDER XTZ 250 | 9C6KG021080032748 | 05/07/2018 |
| 12 | MOTO | JUP 1257 | 2004 | YAMAHA/XTZ 125 | 9C6KE037040023929 | 08/06/2018 |
| 13 | MOTO | JUZ 1205 | 2007 | HONDA/ NXR150 BROS | 9C2KD03107R800271 | 08/06/2018 |
| 14 | MOTO | JTY 7582 | 2000 | HONDA/ TITAN CG 125 | 9C2JC30201R012967 | 05/07/2018 |
| 15 | MOTO | JVH 5960 | 2000 | HONDA/ TITAN CG 125 | 9C2JC30201R012980 | 05/07/2018 |
| 16 | MOTO | JVH 5980 | 2000 | HONDA/ TITAN CG 125 | 9C2JC30201R008420 | 05/07/2018 |
| 17 | MOTO | JVY 2035 | 2008 | YAMAHA/LANDER XTZ 250 | 9C6KG021080032714 | 05/07/2018 |
| 18 | MOTO | JVZ 8935 | 2008 | YAMAHA/LANDER XTZ 250 | 9C6KG021080032150 | 05/07/2018 |
| 19 | MOTO | JVY 2705 | 2008 | YAMAHA/LANDER XTZ 250 | 9C6KG021080033654 | 05/07/2018 |
| 20 | MOTO | JUP 1267 | 2004 | YAMAHA/XTZ 125 | 9C6KE037040023918 | 05/07/2018 |

RESUMO

| | |
|-----------|---|
| 4 | CAMINHÕES |
| 11 | RESGATES |
| 8 | AUTO-RÁPIDOS |
| 5 | ADMINISTRATIVAS |
| 20 | MOTOS |
| 48 | TOTAL DE VTRs RETIRADAS PARA LEILÃO (SEAD/VIP LEILÕES) |

Belém, 26 de novembro de 2018

JAMYSON DA SILVA MATOS – CAP QOBM - RG 4090073

Fonte: Protocolo nº 130677/2019 - CPCI; Ofício 699/2018-CSMV/MOP

Boletim Geral nº 41 de 27/02/2019

Pág.: 16/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/03/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 3871BD6401 e número de controle 622, ou escaneando o QRcode ao lado.



4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PRORROGAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 036/2018 - SUBCMDº GERAL, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Concedo ao 1º SGT BM RR FERNANDO LOBO FERNANDES MF: 3384870-1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 036/2018 – PADS – Subcmdº Geral, de 24 de outubro de 2018, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 011/2019; Ofício nº 05/2019 – PADS; Protocolo nº 138374/2019 - Subcomando Geral

(Fonte: Nota nº 11970 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

